



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
**VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020**

**SENTENÇA**

Processo nº: **1047315-47.2020.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Produção Antecipada da Prova - Provas em geral**  
 Requerente: **Clara Leonel Ramos e outro**  
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Liliane Keyko Hioki**

Vistos.

Cuida-se de produção antecipada de prova ajuizada por CLARA LEONEL RAMOS e BRUNO DE ALMEIDA DE LIMA em face da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a apresentação de documentos listados na inicial, relacionados ao Programa IncentivAuto – Regime Automotivo para Novos Investimentos, o qual prevê o financiamento mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 a fabricantes de veículos automotores para a realização de projetos de expansão de suas plantas industriais, implantação de novas fábricas ou desenvolvimento de novos produtos. Sustentaram que a apresentação dos documentos justifica-se pela potencial ilegalidade do programa que não minimizam a redução de emissões de gases de efeito estufa e na lesividade ao Erário e ao Meio Ambiente. Com a inicial vieram documentos.

Houve emenda à inicial para justificar o interesse de agir.

A requerida foi citada para acompanhar a prova, porém, apresentou contestação a fls. 222/233 e juntou documentos a fls. 234/934 e 938/941.

Houve réplica.

A decisão de fls. 950/954 acolheu parcialmente a contestação e determinou a apresentação dos documentos relacionados nos itens 1, 3 e 4 do pedido inicial.

Opostos embargos de declaração, eles foram rejeitados.

A fls. 1000/1012 a FESP juntou os documentos pleiteados.

Os autores manifestaram-se a fls. 1019.

É o relatório.

DECIDO.

Considerando que a FESP apresentou os documentos solicitados e autorizados pelo Juízo, conforme reconhecido pelos autores (fls. 1019), e porque este



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

procedimento não permite ao Juízo a valoração da prova, senão a verificação do cumprimento de seu escopo: apresentação de documentos, o que ocorreu.

JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 485, X e art. 383 do CPC.

Transitada e feitas as comunicações, e nada requerida em 01 mês, arquivem-se.

P.R.I.C.

São Paulo, 11 de junho de 2021.

**Liliane Keyko Hioki**  
**Juiz(a) de Direito**